



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

**LEI MUNICIPAL Nº 621/2025 – DE 04/11/2025**

Câmara Municipal de Viseu

*Aprovada* Em Seção Ordinária

Do dia 04/11/2025

*Wenderson Laurindo de Oliveira*  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM, DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DE PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Viseu – PA, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção, defesa e garantia dos direitos da mulher, para assegurar-lhes posição de igualdade e liberdade de Direitos, e assim promover sua participação, autonomia social, inclusão etc.

**Parágrafo Único:** Para desenvolvimento das políticas e medidas sob o qual versa essa Lei, serão observadas as diretrizes da Legislação Federal e estadual vigentes que abrangem os Direitos da Mulher.

**Art. 2º.** O conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado a Secretaria Municipal da Mulher do Município de Viseu/PA.

**Art. 3º.** O CMDM tem por finalidade:

- I – Propor políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação de programas, projetos e serviços voltados às mulheres;
- III – Promover o fortalecimento da participação feminina nos espaços políticos e sociais.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Formular, propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas municipais voltadas à promoção dos direitos das mulheres em todas as suas dimensões: social, política, econômica, cultural, ambiental e de saúde;
- II – Acompanhar e fiscalizar a implementação de planos, programas, ações e serviços do Município voltados à promoção da igualdade de gênero e ao combate à violência contra a mulher;
- III – Propor medidas que visem à eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, com base em raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, idade ou deficiência;
- IV – Incentivar e apoiar a criação de centros de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

## Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

### CNPJ: 04.557.427/0001-46

vulnerabilidade e violência, como casas-abrigo, centros de referência e núcleos de atendimento jurídico e psicossocial;

V – Promover e articular campanhas educativas, ações formativas e de sensibilização da sociedade sobre os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – Colaborar na elaboração e fiscalização do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), no tocante às políticas públicas para mulheres, assegurando dotação orçamentária específica para as ações do CMDM;

VII – Realizar audiências públicas, fóruns, seminários e conferências municipais que tratem da situação e dos direitos das mulheres;

VIII – Incentivar a pesquisa, a produção de dados e estatísticas desagregadas por sexo, raça, cor, idade e território sobre a realidade das mulheres no município;

IX – Estimular a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, tanto no setor público quanto no privado;

X – Atuar em cooperação com órgãos do Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário, Delegacias Especializadas, OAB e outros, para fortalecimento da rede de proteção à mulher;

XI – Estabelecer diálogo e parcerias com conselhos afins, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e movimentos sociais;

XII – Acompanhar e propor a elaboração, reformulação ou revogação de normas legais e regulamentares que afetem direta ou indiretamente os direitos das mulheres;

XIII – Receber, encaminhar e acompanhar denúncias relativas a violações dos direitos das mulheres, observando o devido sigilo e os trâmites legais;

XIV – Zelar pela implementação de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil que digam respeito aos direitos das mulheres;

XV – Elaborar seu regimento interno e estabelecer suas normas de funcionamento;

XVI – Propor a instituição de comissões temáticas permanentes ou temporárias para estudo de temas específicos de interesse do Conselho;

XVII – Exercer outras competências correlatas à sua finalidade institucional.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

**Art. 5º.** O CMDM será composto por no mínimo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo paritariamente:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, com atuação na defesa dos direitos da mulher.

§1º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de fórum público convocado especificamente para essa finalidade.

§2º A escolha dos representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**

## **Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**

### **CNPJ: 04.557.427/0001-46**

Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal.

§3º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

§4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 6º. O CMDM reunir-se-á:**

**I – Ordinariamente, uma vez por mês;**

**II – Extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou da maioria absoluta dos conselheiros.**

**Art. 7º. O quórum mínimo para as reuniões será de maioria simples, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.**

**Art. 8º. Os conselheiros exercerão suas funções de forma gratuita, consideradas de relevante interesse público, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.**

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Viseu fornecerá os meios necessários para o funcionamento do CMDM, incluindo espaço físico, equipamentos, pessoal de apoio e recursos financeiros.**

**Art. 10º. O regimento interno do CMDM será elaborado e aprovado pelo próprio Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.**

**Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 21 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**  
**CRISTIANO DUTRA VALE**